



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, CONTROLE DE DUPLICATAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ZEMA CIA DE PETRÓLEO, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.647.154/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Zema Petróleo**” ou “**Emissora**”);

ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.088.295/0001-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Zema Diesel**” e, em conjunto com a Zema Petróleo, as “**Cedentes**”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”); e

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Banco ABC**”), sendo a **Cedente**, o **Agente Fiduciário** e o **Banco ABC** referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE, em 11 de junho de 2018, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo”, entre a Zema Petróleo, na qualidade de emissora, a Eletrozema S.A., Ricardo Zema e Romeu Zema Neto, na qualidade de intervenientes garantidores e, ainda, o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco ABC, em 21 de junho de 2018 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Zema Petróleo decorrentes de vendas de atacado e da Zema Diesel decorrentes de vendas de varejo por elas realizadas, formalizadas por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Duplicatas da Primeira Série**”) do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidos pelas Cedentes para faturamento contra os respectivos clientes das Cedentes (“**Clientes**”), incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar



devidos pelos Clientes, desde que cumpram os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série (conforme abaixo definido), com a anotação prevista na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 2204930-6 agência nº 001-9 de titularidade da Zema Petróleo, aberta junto ao Banco ABC (“Conta Vinculada Zema Petróleo”), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Petróleo, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados e os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série;

(c) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 2206003-2 agência nº 001-9 de titularidade da Zema Diesel, aberta junto ao Banco ABC, (“**Conta Vinculada Zema Diesel**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Zema Petróleo, as “**Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série**” ou “Contas Vinculadas”), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Diesel, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados e os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série; e

CONSIDERANDO QUE as Cedentes pretendem contratar o Banco ABC para prestar serviços de depósito e controle das **Duplicatas da Primeira Série** cedidas fiduciariamente aos **Debenturistas** titulares das debêntures da 1ª (primeira) série (“**Debenturistas da Primeira Série**”), bem como administração das **Contas Vinculadas** das Debêntures da Primeira Série, inclusive as regras para liberação do valor depositado em tais contas;

CONSIDERANDO QUE os boletos de cobrança bancária vinculados às Duplicatas Virtuais Cedidas (“**Boletos de Cobrança**”) serão emitidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, a ser celebrado entre as Cedentes e o Banco ABC (“**Contrato de Cobrança das Debêntures da Primeira Série**”); e

CONSIDERANDO QUE o Banco ABC, atendendo à solicitação da Companhia e do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato;

As **Partes** celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Controle de Duplicatas e Outras Avenças (“**Contrato**”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo.

Os termos utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o Banco ABC prestará serviços de controle das Duplicatas da Primeira Série e dos valores recebidos por força da cobrança das Duplicatas da Primeira Série, os quais serão depositados única e exclusivamente nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, com a obrigação de monitorar, reter, cobrar, aplicar, resgatar e transferir os valores recebidos por força da cobrança das Duplicatas da Primeira Série, bem como administrar as Contas Vinculadas.

1.2. Os montantes depositados nas Conta Vinculadas das Debêntures da Primeira Série serão movimentados pelo Banco ABC exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato e, no que não estiver aqui previsto, mediante instruções ou ordens do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. As Cedentes nomeiam, neste ato, o Banco ABC como depositário das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, que será movimentada única e exclusivamente pelo Banco ABC, e o Banco ABC aceita, neste ato, sua



nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter as Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, constituída para operacionalização da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que quaisquer movimentações das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série dependerão de instruções do Agente Fiduciário, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco ABC não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula. Caso o Banco ABC receba uma ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente nos termos desta Cláusula, o Banco ABC deverá notificar as Cedentes, com cópia para o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem que o Banco ABC é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco ABC rescindir este Contrato, independentemente de justificativa, nos termos da Cláusula 11.3 deste Contrato.

2.4. O Banco ABC não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as demais Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

2.5. O Banco ABC deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas do Agente Fiduciário, não cabendo ao Banco ABC qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário.

2.6. A Companhia autoriza o Banco ABC a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este a fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série. A Companhia, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA VINCULADA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

3.1. Observado os demais termos deste Contrato, a integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada será aplicada pelo Banco ABC, até comunicação do Agente Fiduciário a respeito da liberação ou a solicitação de transferência de referidos recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas.

3.2. Para fins de esclarecimento, os investimentos dos montantes depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série estarão limitados aos investimentos administrados e disponibilizados pelo Banco ABC no momento da efetivação da aplicação, limitados a títulos de crédito de emissão do Banco ABC sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais será(ão) registrado(s) e custodiado(s) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3” e “Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). Tais títulos são de propriedade das Cedentes e integrarão, para todos os fins, inclusive, os rendimentos dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série, e deverão compor o saldo das Contas



Vinculadas das Debêntures da Primeira Série. Os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série realizados nos termos deste Contrato deverão ser resgatados de maneira que estejam disponíveis nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, observados os prazos operacionais aplicáveis, para a realização de qualquer pagamento das Obrigações Garantidas, observado os o disposto neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3. As Cedentes isentam o Banco ABC e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, não estando o Banco ABC e o Agente Fiduciário obrigados a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela Cedente. Adicionalmente, o Banco ABC e o Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

3.3.1 O Banco ABC e o Agente Fiduciário não prestarão serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.1. As Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco ABC, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária ou conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido às Cedentes sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação da Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série.

4.2. Caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, o Banco ABC deverá enviar para o Agente Fiduciário ou para as Cedentes, com cópia para o Agente Fiduciário, o extrato das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, bem como o extrato dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidos) vinculados às Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, se houver (“**Extratos Bancários das Contas Vinculadas**”).

4.3. Por serem contas de depósito, não operacionais e indisponíveis, constituídas para operacionalização das garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados às Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidos neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que, caso o Banco ABC receba uma Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido), os recursos retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série poderão ser utilizados para realização dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série.

4.4. Caso (i) as Cedentes estejam inadimplentes com quaisquer obrigações pecuniárias no âmbito deste Contrato ou da Escritura, conforme aplicável, ou (ii) esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária (observados os prazos de cura previstos nas respectivas cláusulas da Escritura), o Agente Fiduciário, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco ABC, com cópia as Cedentes, aos endereços eletrônicos do Banco ABC conforme indicados na Cláusula 13.1 abaixo, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série e de todos os recursos que forem nela depositados (“**Notificação de Bloqueio**”). O Banco ABC operacionalizará o bloqueio das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Bloqueio Inadimplemento. Os recursos deverão ficar retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série até que tal inadimplemento seja



sanado, mesmo que excedam o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.5. A Zema Petróleo indica a conta corrente nº 2204929-2, agência nº 001-9, aberta junto ao Banco ABC, como sendo sua conta de livre movimentação (“**Conta de Livre Movimento Zema Petróleo**”), que poderá ser livremente movimentada pela Zema Petróleo para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.

4.6. A Zema Diesel indica a conta corrente nº 2206002-4, agência nº 001-9, aberta junto ao Banco ABC, como sendo sua conta de livre movimentação (“**Conta de Livre Movimento Zema Diesel**” e, em conjunto com a Conta de Livre Movimento Zema Petróleo, as “**Contas de Livre Movimento**”), que poderá ser livremente movimentada pela Zema Diesel para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.

4.7. Transferências das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série deverão permanecer retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série até que o valor correspondente às Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série somado ao valor em depósito nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série seja, no mínimo, igual ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série. Uma vez verificado pelo Banco ABC que o valor correspondente às Duplicatas Virtuais Cedidas somado ao valor depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série é igual ou superior ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, as Cedentes, por meio de envio de e-mail ao Banco ABC para o endereço eletrônico indicado neste Contrato, poderão solicitar a transferência dos recursos excedentes ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série para as Contas de Livre Movimento (“**Solicitação de Transferência**”).

4.8. A transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para as Contas de Livre Movimento a ser realizada pelo Banco ABC, conforme solicitada pela Companhia, nos termos descritos acima deverá ocorrer no mesmo Dia Útil em que a Solicitação de Transferência for realizada pelas Cedentes, desde que a Solicitação de Transferência tenha sido realizada até as 17h, exceto se o Banco ABC tiver recebido a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definida) enviadas pelo Agente Fiduciário (da qual as Cedentes também receberá uma cópia); sendo que na ocorrência da hipótese acima, a transferência dos recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para as Contas de Livre Movimento será vedada.

4.9. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para as Contas de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados nas Contas de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte das Cedentes.

4.10. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento conforme previsto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos Primeira Série, conforme previsto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme os seguintes procedimentos:

- (i) o Agente Fiduciário enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco ABC, por meio de e-mail para os endereços eletrônicos do Banco ABC indicados neste Contrato, com cópia às Cedentes, requerendo o bloqueio imediato dos saldos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série e de todos os recursos que forem nela depositados. O Banco ABC operacionalizará o bloqueio das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado;
- e
- (ii) em caso de bloqueio por vencimento antecipado, imediatamente após o bloqueio das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário por meio da Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, estará



autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco ABC a utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série e resgatar os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser entregue à Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis, o que eventualmente sobejar.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DAS DUPLICATAS VIRTUAIS

5.1. As duplicatas virtuais listadas nos arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pelas Cedentes ao Banco ABC (“**Borderôs**”), integram e integrarão, automaticamente, a garantia prestada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins de direito e, a partir do momento da entrega dos Borderôs pela Cedentes ao Banco ABC, passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar os conceitos de Duplicatas Virtuais Cedidas e de Direitos Cedidos Primeira Série.

5.2. Para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, os Borderôs poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do Banco ABC na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível.

5.2.1. Todos os pagamentos decorrentes das Duplicatas Virtuais Cedidas deverão ser realizados pelos respectivos sacados por meio dos Boletos de Cobrança, sendo os recursos oriundos das Duplicatas Virtuais Cedidas transferidos diretamente para a respectiva Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série. Para tanto, as Cedentes se obrigam a enviar ao Banco ABC arquivo eletrônico no layout CNAB, contendo a forma e dados corretos de cada um dos Boletos de Cobrança, os quais necessariamente deverão conter: (i) o nome e o número do CNPJ dos sacados; (ii) o valor devido e a data de vencimento da obrigação de pagamento que esses boletos representam; (iii) a notificação: “Cedido fiduciariamente para a 1ª Emissão de Debêntures da Zema Cia de Petróleo”; e (iv) a fixação de multa e juros incidentes sobre o referido valor devido (se aplicável), quando a obrigação de pagamento for liquidada após a data de vencimento constante do boleto de cobrança.

5.3. Após a transferência, pelas Cedentes, ao Banco ABC, dos arquivos relacionados às Duplicatas Virtuais Cedidas, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, serão selecionadas pelo Banco ABC exclusivamente as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam cumulativamente aos critérios indicados a seguir (“**Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série**”):

(a) sejam representadas exclusivamente por borderô físico ou eletrônico, sendo vedadas as duplicatas representadas por boletas;

(b) possuam vencimento em até 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão, podendo ser aceitas duplicatas com prazo de vencimento (i) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso as Cedentes estejam classificadas como Score A (conforme abaixo definido), e (ii) em até 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures das Primeira Série, caso as Cedentes não estejam classificadas como Score A;

(c) o limite máximo de concentração por sacado será de até 10% (dez por cento) caso as Cedentes estejam classificadas como Score A e (ii) o limite máximo de concentração por sacado será de até 5% (cinco por cento) caso as Cedentes não estejam classificadas como Score A; e

5.3.1 Não serão aceitas duplicatas:

(a) cujo sacado esteja operacionalmente bloqueado junto ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série;



- (b) emitidas contra sacados em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (c) emitidas contra sacados cujo endereço indicado seja inválido ou não seja cobrável devido à ausência de bancos correspondentes na localidade;
- (d) emitidas contra sacados cujo CNPJ seja desconhecido ou inválido;
- (e) que estejam duplicadas (mesmo número do título);
- (f) cujo sacado possua liquidez média individual abaixo de 70% (setenta por cento) cumulativamente, calculado, com base na Liquidez Acumulada e na Liquidez Mensal, das duas a menor;
- (g) cujo sacado seja controladora, controlada, coligada, sociedade sob controle comum e/ou acionista ("Afiladas") da Emissora;
- (h) cujo título tenha a data de emissão superior à data de entrada do mesmo no Banco; e
- (i) cujo título tenha o valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. O Banco Depositário realizará checagem negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, por meio de contatos telefônicos, por amostragem, com os respectivos sacados, para apurar a regularidade das informações dos Boletos de Cobrança ("**Checagem Negativa**"). Caso o resultado da Checagem Negativa seja negativo, ou seja, caso o sacado informe que o Boleto de Cobrança não poderá ser pago, nos termos previstos neste Contrato, o Banco Depositário poderá categorizar os resultados da Checagem Negativa, nas categorias listadas a seguir, sem limitação ("**Categorias de Checagem Negativa**"): (i) o sacado informou que foi realizado acerto financeiro entre a Cedente e o sacado para que o montante devido nos termos do Boleto de Cobrança fosse pago por outro meio; (ii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi emitido por outro banco; (iii) não foi possível contatar o sacado do Boleto de Cobrança; (iv) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi adquirida em consignação; (v) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi devolvida para a Cedente; (vi) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança não foi entregue pela Cedente; (vii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi cancelado; (viii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança não deveria ter sido emitido; (ix) o sacado tem restrições financeiras. Após a realização da Checagem Negativa, o Banco Depositário entrará em contato com a Cedente para obter esclarecimentos quanto às Categorias de Checagem Negativa.

5.4.1. Para fins deste Contrato: (i) "Liquidez Acumulada" significa, no período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Debêntures da Primeira Série pagas em suas respectivas datas de vencimento referente aos últimos 5 (cinco) meses em relação a data de verificação e Liquidez Mensal; (ii) "Liquidez Mensal" significa, para o período em questão, o percentual de Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Debêntures da Primeira Série pagas em suas respectivas datas de vencimento observado que a Liquidez Acumulada e Liquidez Mensal serão apuradas individualmente para cada sacado, nos termos do item (f) da Cláusula 5.3.1. acima e com relação a todas as duplicatas nos termos da Cláusula 5.4.4. abaixo; e (ii) a Cedente será considerada Score A desde que preencha os seguintes requisitos, conforme verificados pelo Banco Depositário: (a) Liquidez Acumulada, superior a 90% (noventa por cento), sendo certo que até o prazo de 6 (seis) meses contados da Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série (conforme definida na Escritura), a Liquidez Acumulada será verificada de forma cumulativa, com base nos meses que decorrerem, após a Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série (conforme definida na Escritura); e (b) percentual de Checagem Negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, conforme cálculo estatístico, abaixo de 2% (dois por cento).

5.4.2 As Cedentes obrigam-se, ainda, a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série, conforme definido na Escritura, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o montante representado pelas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das



Duplicatas Virtuais da Primeira Série, somado ao valor em depósito nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série”).

5.4.3. Para fins de verificação do Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, deverão ser consideradas a totalidade de Duplicatas Virtuais Cedidas efetivamente cedidas fiduciariamente aos titulares das Debêntures da Primeira Série que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série em conjunto com o montante total em depósito nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

5.4.4. As Duplicatas Virtuais Cedidas deverão representar, em conjunto, Liquidez Acumulada mínima de 70% (setenta por cento) nas Datas de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Primeira Série (“Liquidez Mínima”).

5.4.5. O Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série e a Liquidez Mínima serão apurados, pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, diariamente (“Datas de Verificação das Duplicatas da Primeira Série” e, cada uma, uma “Data de Verificação das Duplicatas da Primeira Série”). O Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série deverá verificar o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas Virtuais Cedidas em conjunto com o montante total depositado na Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série, seja igual ou superior ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série referente àquela data, observado que o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série.

5.5. Caso, a qualquer tempo após o período de carência estabelecido na Cláusula 5.4.2 acima e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, seja constatado, pelo Banco ABC que o valor dos Direitos Cedidos Primeira Série é inferior ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série (“**Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia das Debêntures da Primeira Série**”), o Banco ABC deverá informar tal descumprimento ao Agente Fiduciário por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail do Agente Fiduciário indicado neste Contrato. Em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação informando o Descumprimento do Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá informar tal descumprimento as Cedentes e esta obriga-se a, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, (i) ceder fiduciariamente aos Debenturistas Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, novas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série, de modo a reestabelecer o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série ; ou (ii) realizar depósito nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série em montante suficiente para reestabelecer o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que os referidos depósitos devem ser feitos a partir de uma conta de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco ABC.

5.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, as Cedentes constatem que o valor dos Direitos Cedidos Primeira Série é inferior ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, as Cedentes poderão, antes da próxima Data de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Primeira Série, realizar depósito nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série em montante suficiente para reestabelecer o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que os referidos depósitos devem ser feitos a partir de uma conta de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco ABC.

5.5.2. Caso ocorra o Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia das Debêntures da Primeira Série, por 03 (três) vezes seguidas ou por 05 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado de tal descumprimento, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, para que os Debenturistas da Primeira Série, decidam sobre reforço de garantia e/ou alterar os critérios de elegibilidade, a critério dos Debenturistas da Primeira Série, ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série.



5.5.3. O Banco ABC não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta cláusula, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

5.5.4. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao Banco ABC que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo Banco ABC dos recursos disponíveis na Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série que não conforme expressamente previsto no presente Contrato ou (ii) rescindir, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao Banco ABC qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

5.5.5. Na hipótese de o Banco ABC receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco ABC terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Banco ABC poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série quando da renúncia do Banco ABC, nos termos da Cláusula 11 abaixo, serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais Partes.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS VIRTUAIS

6.1. As Cedentes entregarão ao Banco ABC, a parte que lhe cabe na formalização das Duplicatas Virtuais Cedidas, mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco ABC. As duplicatas virtuais listadas nos Borderôs, integram e integrarão, automaticamente, o Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins de direito e, a partir do momento da entrega dos Borderôs pelas Cedentes ao Banco ABC, passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar os conceitos de Duplicatas Virtuais Cedidas e de Direitos Cedidos Primeira Série.

6.2. As Cedentes poderão baixar as Duplicatas Virtuais Cedidas dadas em Cessão Fiduciária da Primeira Série, desde que sejam previamente substituídas por novas Duplicatas Virtuais Cedidas (i) aceitas pelo Banco ABC, de acordo com os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Primeira Série; e (ii) que sejam em valor suficiente para manter o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Primeira Série.

6.3. Com relação às Duplicatas Virtuais Cedidas, as Cedentes comprometem-se a:

(a) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão das Duplicatas Virtuais Cedidas e dos Boletos de Cobrança e comprovação da efetiva entrega da mercadoria, tão logo os documentos comprobatórios da entrega das mercadorias sejam recebidos pelas Cedentes dos Clientes ou dos terceiros responsáveis pela entrega das mercadorias, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica emitida pelas Cedentes em favor de seus clientes;

(b) exibir, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Banco ABC a documentação descrita no item (i) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, por escrito; e

(c) informar imediatamente o Banco ABC sempre que receber qualquer questionamento envolvendo as Duplicatas Virtuais Cedidas ou negociar diretamente com seus clientes qualquer das Duplicatas Virtuais Cedidas.

6.4. O Banco ABC agirá como mero mandatário para a cobrança dos títulos, apresentando-os para protesto, desde que a Emissora não esteja em dia com suas obrigações, por conta e risco das Cedentes e não assumindo qualquer responsabilidade em relação a eles.



CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**").

7.2 São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

7.3 Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o Banco ABC e as demais empresas pertencentes ao grupo econômico do Banco ABC ("**Grupo ABC**") ("**Partes Receptoras**"), pelas demais partes do presente Contrato ("**Partes Fornecedoras**"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o Banco ABC e demais empresas pertencentes ao Grupo ABC; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- REMUNERAÇÃO DO BANCO ABC

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Companhia pagará ao Banco ABC a(s) tarifa(s) e demais remunerações de serviços bancários em vigor à época do pagamento, divulgadas na Tabela de Serviços Bancários, que se encontra disponível em seu site (www.abcbrazil.com.br), bem como quaisquer despesas e custos que o Banco ABC venha a incorrer durante a prestação dos serviços descritos no presente Contrato.

8.2. A Companhia declara ser a única e exclusiva responsável pelo pagamento das tarifas bancárias referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando expressamente vedado qualquer tipo de menção indicativa sobre essas tarifas e/ou repasse dessas para seus clientes nos títulos/boletos de cobrança ou em quaisquer outros documentos, seja a que título for. A Companhia será a única e exclusiva responsável pelas perdas e danos em caso de descumprimento desta obrigação.

8.3. Caso a Companhia descumpra a obrigação de pagamento prevista neste Contrato e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco ABC, deixar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco ABC incluir o nome da Companhia em cadastro de inadimplentes.

8.4. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a Companhia pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO

9.1. As Partes obrigam-se a responder pelos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

9.2. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

9.3. A indenização nesta Cláusula Nona, quando imputável ao Banco ABC, fica limitada aos danos diretos comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, efetivamente causados de forma dolosa pelo Banco



ABC, e corresponderá, no máximo, ao valor total da remuneração a que o Banco ABC fizer jus, nos termos da Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao vencimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, sendo que o efetivo encerramento das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série está condicionado ao envio de notificação pelo Agente Fiduciário ao Banco ABC. Após o recebimento do Termo de Liberação enviado pelo Agente Fiduciário, o Banco ABC estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente as Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, o termo de liberação da garantia constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária e por este Contrato, podendo as Cedentes, se assim o desejar, enviar uma cópia do referido termo ao Banco ABC ("Termo de Liberação").

10.3. As Cedentes concordam, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, enquanto o Banco ABC não for devidamente notificado pelo Agente Fiduciário do final da vigência deste Contrato, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das Contas Vinculadas, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no item 8.1 acima continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término deste Contrato, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o Banco ABC realizará a transferência para as Contas Livre Movimento.

10.4. Na hipótese de denúncia deste Contrato pelas Partes, o Agente Fiduciário deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo certo que, após o prazo de denúncia, ainda que haja valores depositados nas Contas Vinculadas, este Contrato será considerado extinto. Caso não tenha sido indicada conta para transferência dos recursos, o Banco ABC realizará a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimento.

10.5. Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco ABC desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.6. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que as Cedentes e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco ABC tem o prazo de até 1 (um) dia útil para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da respectiva assinatura e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da Parte inocente ou prejudicada, se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

11.2. Independentemente do disposto acima, as Cedentes, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderão rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese prevista nesta cláusula, o Banco ABC deverá permanecer nas suas funções até que outra instituição financeira o substitua integralmente, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término do prazo aqui mencionado e/ou do aceite da nova instituição financeira.



11.3. Ainda, o Banco ABC poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as Cedentes e o Agente Fiduciário deverão informar o Banco ABC, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TOLERÂNCIA

12.1. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos por cada uma das partes não as afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das suas respectivas obrigações sob este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÕES

13.1. A comunicação escrita entre as partes será feita mediante notificação encaminhada em arquivo digitalizado (anexo), por e-mail, assinada por no mínimo uma das Pessoas Autorizadas (conforme definidas e indicadas no Anexo II ao presente Contrato), nos endereços listados abaixo:

ZEMA PETRÓLEO:

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista
CEP: 38.184-200- Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais
At. Sr. Adilson dos Santos
Tel: (34) 3669-1202
E-mail: adilson@zema.com; Samuel.borges@zema.com; telma.mateus@zema.com;

ZEMA DIESEL:

Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco
CEP: 38.180-200- Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais
At. Sr. Adilson dos Santos
Tel: (34) 3669-1202
E-mail: adilson@zema.com; Samuel.borges@zema.com; telma.mateus@zema.com;

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
04534-002, São Paulo, SP
Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
11-3090-0447
fiduciario@simplificpavarini.com.br

BANCO ABC:

Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar
CEP 04.543-000 - São Paulo/SP
Contato: Leonardo Lagares
Tel.: + (19) 2137-9111
E-mail: atendimentoLarge@abcbrasil.com.br; GestãoDuplicatasAGDC@abcbrasil.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

13.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.1.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

13.1.4. As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo II a este Contrato e observada a Cláusula 13.11 deste Contrato, sem necessidade de aprovação prévia em assembleia de titulares de Debêntures.

13.1.5. As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Banco ABC a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

13.1.6. O Banco ABC poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Banco ABC nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Banco ABC.

13.2. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco ABC, desde que ocorrido até as 13:00 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CESSÃO

14.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o Banco ABC cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o Agente Fiduciário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Banco ABC não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento celebrado entre as Cedentes e o Agente Fiduciário do qual não seja parte, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos.

15.2. O Banco ABC terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

15.3. O Banco ABC cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.

15.3.1. O Banco ABC poderá encaminhar às Cedentes e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco ABC terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.



15.4. O Banco ABC não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.

15.5. O Banco ABC não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

15.6. O Banco ABC não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

15.7. O Banco ABC não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco ABC esteja sujeito.

15.8. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco ABC não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

15.9. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Banco ABC não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

15.10. O Banco ABC não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

15.11. As Partes obrigam-se a apresentar ao Banco ABC, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.

15.12. As Cedentes e o Agente Fiduciário declara(m) que cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (“**Normas Anticorrupção**”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso as Cedentes e o Agente Fiduciário tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Banco ABC, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

15.13. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

15.14. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos Cartórios, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

15.15. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.16. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.



15.17. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

15.18. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste Contrato, ficando reservado ao Banco ABC o direito de optar pelo foro do domicílio das Cedentes ou do Agente Fiduciário.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 27 de julho de 2018

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

ZEMA CIA. DE PETRÓLEO

ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. João Campos
Nome: João Campos
RG: 47 362 510 - 9

2. _____
Nome:
RG:



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, CONTROLE DE DUPLICATAS E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2018

PESSOAS AUTORIZADAS

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Controle de Duplicatas e Outras Avenças nº [=], celebrado em [=] de junho de 2018 (“Pessoas Autorizadas”), são os seguintes:

COMPANHIA:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

A Companhia declara que (i) os representantes acima listados podem assinar, em conjunto de 2 (dois), em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens

AGENTE FIDUCIÁRIO:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Carlos Alberto Bacha	606.744.587-53	carlos.bacha@simplificpavarini.com.br	
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo F.A.F de Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	
Renato Penna Magoulas Bacha	142.064.247-21	renato@simplificpavarini.com.br	
Rinaldo Rabello Ferreira	509.941.827-91	rinaldo@simplificpavarini.com.br	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.



Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do Contrato, por escrito e observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de titulares de Debêntures.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série no momento do pedido de liberação.

C